CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 44/2017 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Obs: REFERENTE AO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 58/2013 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA E PEDRA BRILHANTE TRANSPORTES LTDA.

Contrato que entre si celebram o Município de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua José Marocco, inscrita no CGC/MF sob o nº 95.990.131/0001-70, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor **MARCIANO MAURO PAGLIARINI** Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **PEDRA BRILHANTE TRANSPORTES LTDA**, com sede na LINHA CAMBUCICA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.558.420/0001-86, neste ato representada por seu representante legal Senhor(a) **MAICON DE OLIVEIRA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Contrato Nº. 58/2013, de 12 de março de 2013, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Contrato antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CONSIDERANDO, o disposto no Inciso I, Letra "B" do Art. 65 da Lei Federal N.º 8.666/93, que prevê alterar os Contratos em decorrência de acréscimo do objeto, nos limites permitidos por esta lei;

CONSIDERANDO, que o produto objeto do presente contrato, sofreu reajuste em seu preço inicial, torna-se necessário a realização desse termo aditivo para que os produtos sejam equacionados em seu preço final, conforme termo aditivo em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado, CONSIDERANDO o disposto no art. 57, II, da Lei Federal N.º 8.666/93, que prevê aditivar os Contratos quando para execução de serviços, e que apresentem condições vantajosas para o Poder Público;

CONSIDERANDO, que o contrato original em sua cláusula 2ª, paragrafo primeiro, a qual prevê a possibilidade de reajuste do preço pago por quilometro rodado, seja para simples concessão de reajuste, seja para reequilíbrio econômico financeiro, nos termos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO que a administração Municipal, por sua Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, decidiu reajustar o preço do Quilometro rodado em 8,41%(oito e quarenta e um por cento).

CLAUSULA PRIMEIRA – fica alterado a clausula segunda do contrato nº 58/2013, – que passará a vigorar com a seguinte redação, com efeitos retroativos a 13/02/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA. O quilometro rodado custara o valor de R$: 3,79 (três reais setenta e nove centavos).

Linha nº 10 será executada com Kombi percorrendo 11.200 Km, O quilometro rodado custara o valor de R$: 3,79 (três reais setenta e nove centavos).

Obs. O Preço total dos serviços, até o final do ano letivo de 2017, considerando o que já foi cumprido será de R$ 42.448,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais).

CLAUSULA TERCEIRA: - As demais clausulas do contrato nº 58/2013 permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

NOVA ITABERABA, 21/02/2017.

_____
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
PREFEITO MUNICIPAL

_____
MAICON DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

_____
ODENIR PETROLI
Fiscal do Contrato

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA
O presente contrato cumpre os requisitos exigidos pela Lei das licitações, pelo que de acordo com o que estabelece o art. 38 Parágrafo Único da referida Lei, o dou como aprovado.

_____
MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
Procurador Municipal
OAB/SC - 23.347